

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS FAMÍLIA VULNERÁVEIS

Em atendimento ao Decreto nº 11.024, de 29 de julho de 2021, serão enquadrados na categoria Residencial Social, fazendo jus ao desconto de 30% (trinta por cento) dos valores das tarifas de Abastecimento e Fornecimento de Água Potável, os proprietários/usuários que atenderem, cumulativamente, os requisitos abaixo. Todas as solicitações acompanhadas dos documentos comprobatórios deverão ser protocolizadas presencialmente na unidade do Poupa Tempo, localizado no North Shopping Barretos, sito à Via Conselheiro Antônio Prado nº 1.400:

I - possuírem renda familiar total de até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - possuírem residência unifamiliar (uma economia/domicílio);

III - área construída do imóvel até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1.º - Poderá, também, valer-se do benefício deste artigo os proprietários/usuários que estejam cadastrados no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, ou gozando dos benefícios do programa Bolsa Família ou outros programas do mesmo cunho dos governos federal, estadual ou municipal.

§ 2.º - Para fins de deferimento ou de manutenção do benefício deste artigo, os usuários deverão requerer e assinar Termo de Declaração e Responsabilidade junto ao SAAEB e fornecer: I - cópia dos comprovantes de renda de todos os membros da composição da renda familiar, (holerite, contracheque, recibo de pagamento ou carteira profissional), limitada a até três pessoas do grupo familiar que residam no imóvel a ser beneficiado com a Tarifa Social; II - cópia do documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação vigente na data da solicitação do pedido de enquadramento para a concessão do benefício; III - cópia do carnê do IPTU comprovando a área construída do imóvel a ser beneficiado; IV - comprovação das situações descritas no § 1.º deste artigo.

§ 3.º - Enquanto os proprietários/usuários estiverem enquadrados na categoria Residencial Social, deverão providenciar a renovação dos respectivos cadastros a cada 12 meses, sob pena de exclusão do benefício. Decreto n.º 11.024/2021 - fl. 3

§ 4.º - Os proprietários/usuários serão imediatamente desenquadrados da categoria Residencial Social, nos casos de comprovação de fraude de qualquer natureza, constatação de que a ligação de água existente no imóvel esteja em desacordo com os padrões e condições vigentes no Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Regulamento.